

## CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2025-SEEC

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA CULTURA TENDO COMO OBJETO A GESTÃO DO MUSEU OSCAR NIEMEYER E APOIO AO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DO PARANÁ.**

O ESTADO DO PARANÁ, pela SECRETARIA DA CULTURA – SEEC, doravante denominada CONTRATANTE, com sede à Rua Ébano Pereira nº 240, Centro, Curitiba, Paraná, 80410-240 neste ato representado pela Secretária da Cultura, Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto nº 15/2023 e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.695.855/0001-06, qualificada como Organização Social na Área da Cultura, no âmbito do Estado do Paraná, conforme consta do Decreto Estadual nº 8.287, de 22 de Maio de 2013 publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 8.963, de 22 de maio de 2023, sediada à Rua Marechal Hermes, nº 999, Centro Cívico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530.230 neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Diretora Presidente JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, em 11 de junho de 2025, com fundamento no que dispõem a Lei Complementar Nº 140, de 14 de dezembro de 2011; o Decreto nº. 4.951, de 18 de junho de 2012 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, normas gerais nacionais sobre licitações e contratos administrativos e o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos junto ao Museu Oscar Niemeyer, instalado na Rua Marechal Hermes, 999, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, 80530-230 e apoio ao Sistema Estadual de Museus do Paraná, instituído na Lei Estadual no. 9.375, de 24 de setembro de 1990, cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área artística, histórica, cultural e de pesquisa referentes ao Museu Oscar Niemeyer – MON e ao Sistema Estadual de Museus do Paraná – SISEM PR em conformidade com o Edital de Convocação Pública nº 001/2025 e seus anexos, parte integrante deste Contrato.
- 1.2 Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Programa de Trabalho apresentado pela CONTRATADA no processo de Convocação Pública nº 001/2025.

- 1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.
- 1.4 Este contrato decorre do Edital de Convocação Pública nº 01/2025, objeto do processo administrativo nº **23.672.315-1**, com homologação publicada no sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado nº 11916, e conforme ato de autorização nas fls. 689 deste protocolo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1 Para a qualificada, integral e correta execução deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 2.2 Instituir no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, nomeada pela Secretária da Cultura do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos nº 20 a 24 da Resolução Nº 28, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado;
- 2.3 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato, repassando recursos financeiros, necessários à realização das atividades previstas, de acordo com cronograma de desembolso, constante na cláusula quarta;
- 2.4 Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de repasse previsto na cláusula quarta;
- 2.5 A contratação e o pagamento dos serviços de conservação e manutenção do espaço verde (exceto o espelho d'água), equipamentos de segurança, limpeza e vigilância do Museu;
- 2.6 A contratação e o pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefonia fixa, internet e processamento de dados do Museu;
- 2.7 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração do correspondente Anexo 8 – Termo de Permissão de Uso;
- 2.8 Publicar no portal da transparência do Estado do Paraná o CONTRATO DE GESTÃO assinado com todos os Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;
- 2.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento e da Coordenação do Sistema Estadual de Museus, os resultados da execução deste Contrato, emitindo pareceres periódicos semestrais e anuais referentes ao cumprimento das atividades descritas no Programa de Trabalho

proposto pela CONTRATADA, nos prazos previstos, bem como ao atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

- 2.10 Analisar, anualmente, por meio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento e da Coordenação do Sistema Estadual de Museus, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual, ou extraordinariamente quando se julgar necessário;
- 2.11 Apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do Contrato conforme o disposto na cláusula sexta;
- 2.12 Manter profissionais com atuação na salvaguarda do acervo artístico, histórico e cultural de matriz museológica, bibliográfica e arquivística;
- 2.13 Orientar a política de comunicação a ser adotada no Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 3.1 Executar o presente Contrato de Gestão cumprindo as metas fixadas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no Programa de Trabalho proposto pela CONTRATADA, alinhados com o Plano Museológico do Museu Oscar Niemeyer – MON;
- 3.2 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação como Organização Social;
- 3.3 Utilizar o símbolo e o nome designativo do(s) equipamento(s) cultural(is), programa(s) ou grupo(s) artístico(s) cuja gestão integra o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, exclusivamente de acordo com as diretrizes da área de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura;
- 3.4 Não vincular em hipótese alguma, o cumprimento das metas aos pagamentos realizados pela CONTRATANTE;
- 3.5 Permitir que os membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento tenham acesso livre às áreas públicas e de acesso restrito do MON, a qualquer momento, no intuito de acompanhamento e validação do Contrato;
- 3.6 Prestar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;
- 3.7 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições técnicas de salvaguarda, conservação, pesquisa, documentação, informatização e comunicação

dos acervos e coleções de características museológicas, bibliográficas e arquivísticas de representatividade técnica, histórica, artística e cultural da CONTRATANTE;

- 3.8 Manter o Plano Museológico sempre atualizado em conformidade com a legislação vigente;
- 3.9 Destinar ao Museu de Arte Contemporânea do Paraná – MAC PR, durante o período de restauro de seu prédio/sede do Museu, a ocupação e uso pela equipe e guarda do acervo, materiais técnicos e de tratamento documental do acervo do:
  - 3.9.1 As salas de exposição 8 e 9;
  - 3.9.2 O hall da sala de exposição 8;
  - 3.9.3 O hall da sala de exposição 9 atendendo os critérios de segurança e de gerenciamento de risco;
  - 3.9.4 A quarentena e a sala de molduras;
  - 3.9.5 As salas Administrativas, Educativo, Documentação e Pesquisa, Quarentena, Sala de Molduras;
  - 3.9.6 Compartilhamento da Reserva Técnica Bidimensional e Laboratório de Restauro;
  - 3.9.7 O uso dos elevadores para transporte de obras, uso das rampas, uso da Doca para descarregamento e carregamento, acordado com a equipe de produção e logística dos Museus Oscar Niemeyer e Museu de Arte Contemporânea do Paraná;
  - 3.9.8 A comunicação visual apropriada indicando a localização do MAC PR dentro do MON.
- 3.10 Destinar, quando solicitado pela CONTRATADA, ambientes para a realização de exposições e eventos de interesse da Secretaria da Cultura e do Governo do Paraná em consonância com a missão do Museu, definida em seu Plano Museológico;
- 3.11 Utilizar as marcas institucionais exclusivamente de acordo com as diretrizes da área de Comunicação da Secretaria da Cultura e atender as orientações de identidade visual aplicada pela CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do Contrato;
- 3.12 Comunicar à CONTRATADA, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua ocorrência;
- 3.13 Entregar ao Estado do Paraná, para que sejam incorporadas ao seu patrimônio, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência deste Contrato;
- 3.14 Os bens adquiridos pela Organização Social na execução do contrato serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná;
- 3.15 Disponibilizar para que sejam revertidos ao patrimônio do Estado, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos

ao uso, bem como entregar ao Estado do Paraná, para que sejam incorporadas ao seu patrimônio, os excedentes financeiros, bens e legados adquiridos pela Organização Social em decorrência deste Contrato, ainda que por doação;

- 3.16 Conduzir de forma pública, objetiva e impessoal a seleção de pessoal e a locação dos espaços dedicados à alimentação, loja e estacionamento, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;
- 3.17 Não contratar empresas de familiares de dirigentes da Organização Social para a prestação de serviços, conforme orientações do Tribunal de Contas da União;
- 3.18 Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar as atividades do museu;
- 3.19 Contratar profissionais para a execução das atividades previstas neste Contrato, por meio de procedimento seletivo próprio objetivo, impessoal e amplamente publicizado, nos termos de seu Manual de Recursos Humanos, garantindo foco na formação acadêmica e na qualificação profissional comprovada;
  - 3.19.1 Os profissionais contratados pela CONTRATADA deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, conforme descrito nas metas;
  - 3.19.2 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- 3.20 Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE;
- 3.21 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste Contrato e, no que concerne à contratação de empresas de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 3.22 Apresentar no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias o Manual de Recursos Humanos e o Plano de Cargos e Salários;
  - 3.22.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e funcionários da CONTRATADA não poderá exceder aos níveis de remuneração média praticada no terceiro setor para cargos com responsabilidades iguais ou semelhantes, baseando-se em indicadores divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
  - 3.22.2 A aprovação anual das despesas relativas à remuneração dos dirigentes e empregados da contratada dependerá da apresentação da pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na

média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

- 3.23 Apresentar, por ocasião da celebração do Contrato, e anualmente na prestação de contas, declaração escrita e assinada, sob as penas da lei, de que não conta, na diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado;
- 3.24 Manter, em perfeitas condições de uso, conservação, integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do Contrato, promovendo ações e esforços, acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias para a realização dos serviços contratados;
- 3.25 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no Anexo 8 – Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Estado, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para o cumprimento do Contrato de Gestão;
- 3.26 Submeter semestralmente e anualmente, relatórios parcial e final de acompanhamento das metas do Contrato à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- 3.27 Realizar os relatórios e encaminhá-los em formato eletrônico à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- 3.28 Publicar no Diário Oficial de Comércio, Indústria e Serviços os balanços trimestrais e a prestações de contas, e disponibilizar integralmente os balanços trimestrais e as prestações de contas no sítio da Organização Social;
- 3.29 Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências, instituído pela Resolução nº 28/2011, observando, em especial, os artigos 25 a 29 deste ato, além dos relatórios e balanços periódicos que deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício legalmente exigidos devidamente publicados;;
- 3.30 Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SEEC/PR ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;
- 3.31 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os visitantes, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;

- 3.32.1 A responsabilidade estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.32 Atender os visitantes, usuários, consumidores, prestadores de serviços, voluntários e funcionários, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a Legislação Especial do Idoso, da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência, bem como a legislação referente à meia-entrada e as resoluções específicas da CONTRATANTE, referentes à política de gratuidade, isenções e descontos;
- 3.32.1 A contratada deverá manter o valor do ingresso atualmente praticado (inteira R\$ 36,00 e meia entrada R\$ 18,00), sendo possível reajuste anual não superior à taxa inflacionária do ano, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 3.33 Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, placa indicativa dos endereços eletrônicos e físicos da Ouvidoria da Secretaria de Cultura, à qual os usuários possam apresentar as reclamações relativas às atividades e serviços culturais, em atendimento à Lei Federal n. 13.460/2017, que dispõem sobre proteção e defesa do usuário do serviço público;
- 3.34 Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da CONTRATADA;
- 3.35 Contratar seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela Organização Social para execução das atividades contempladas no Contrato de Gestão;
- 3.36 Contratar seguro na categoria Seguro Obras de Arte, prego a prego; e transportadora especializada em obras de arte para a movimentação do acervo e coleções na realização de empréstimo a instituições nacionais e internacionais;
- 3.37 Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem Termos de Permissão de Uso anexos deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.38 Movimentar os recursos provenientes do Contrato em instituição financeira oficial utilizada pelo Poder Público Estadual;
- 3.39 Manter disponível a documentação para auditoria do Poder Público, por prazo não inferior a cinco anos após o término do Contrato de Gestão, observando, ainda, o art. 29, da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado;
- 3.40 Publicar na imprensa, no Diário Oficial de Comércio, Indústria e Serviços e no sítio da Organização Social, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, materiais, equipamentos e obras e de

gestão de recursos humanos necessários para a execução do Contrato de Gestão, observados o disposto nos artigos nº. 32 a 34, do Decreto nº. 4.951/2012. A publicação de eventuais atualizações deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da alteração promovida;

3.40.1 O regulamento de contratação de serviços, materiais, equipamentos e obras deverá condicionar a contratação da prestação de serviços à declaração do fornecedor, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

3.40.2 Caso o(s) regulamento(s) contendo os procedimentos para a contratação de serviços, materiais, equipamentos e obras e de gestão de recursos humanos já tenha(m) sido publicado(s) no Diário Oficial em virtude de contrato(s) de gestão anterior(es) com a CONTRATANTE, e não contenha alterações desde a última publicação, a CONTRATADA fica desobrigada de realizar nova publicação no, devendo apenas enviá-lo à CONTRATANTE para formalização de nova ratificação, bem como mantê-lo disponível (em formato legível e amigável) e atualizado, no sítio eletrônico da Organização Social.

3.41 Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao(s) objeto(s) contratual(is), atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

- a. Apresentação e histórico do objeto contratual;
- b. Estatuto Social da CONTRATADA;
- c. Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência da CONTRATANTE;
- d. Programação atualizada, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- e. Relação atualizada de Conselheiros e diretores da CONTRATADA;
- f. Relação dos funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- g. Manual de Recursos Humanos;
- h. Regulamento de Compras e Contratações;
- i. Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;
- j. Contato da Ouvidoria da Secretaria de Cultura;
- k. Relatórios semestrais e anuais de atividades e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todo período do CONTRATO DE GESTÃO em vigor.

3.42 Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no relatório semestral seguinte, a celebração de instrumentos de convênios, termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais,

quando a iniciativa se vincular aos equipamentos ou programas culturais objeto do CONTRATO DE GESTÃO, onerando-o ou não;

- 3.43 Assegurar a obtenção mínima, no percentual previamente estabelecido, de receitas operacionais, incentivadas ou que de outra forma decorram do objeto contratual sob sua gestão, observando-se o potencial econômico correspondente e buscando a participação crescente em termos proporcionais, ano a ano, das mesmas receitas relação ao repasse da CONTRATADA e seus rendimentos financeiros.
- 3.44 Apresentar à CONTRATANTE, na hipótese de encerramento contratual, resolução ou rescisão do contrato, inclusive por extinção ou desqualificação como Organização Social, todas as informações que possua acerca dos empregados que integraram o objeto cultural na vigência do CONTRATO DE GESTÃO, inclusive daqueles que realizaram serviços técnicos especializados, para que a nova Organização Social possa avaliar a possibilidade de sucessão trabalhista, nos termos da legislação vigente.
- 3.45 Apresentar relatório final de atividades e prestação de contas do CONTRATO DE GESTÃO à Unidade Gestora da CONTRATANTE até 90 (noventa) dias após o encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO nos termos da legislação.
- 3.46 No prazo de que trata o item anterior, a CONTRATADA também deverá apresentar documentação referente a cada um dos empregados que integraram o objeto cultural na vigência do CONTRATO DE GESTÃO, inclusive dos que realizaram serviços técnicos especializados, separada por pessoa, contendo no mínimo o contrato de trabalho, os comprovantes de pagamento de salários, férias e décimo terceiro, cartões de ponto (se houver), guias de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias.
- 3.47 No ano de encerramento contratual, após resultado da convocação pública que definirá o novo Contrato de Gestão, fornecer todas as informações necessárias à nova Organização Social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.
- 3.48 Gerenciar e assegurar sistema de gestão de acervos, garantido a divulgação de informações de interesse público e considerando a necessidade:
  - a) da gestão informatizada dos dados do acervo;
  - b) da publicação dos dados no website da instituição;
  - c) da necessidade de interoperabilidade dos dados para fins de possíveis portabilidades e/ou compartilhamentos dos dados com vistas à execução de políticas públicas;
  - d) da segurança digital com base na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13. 709, de 14 de agosto de 2018;

e) do acesso às informações do patrimônio cultural, com base na Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12. 527, de 18 de novembro de 2011.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Para a execução deste Contrato e Gestão, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os recursos da seguinte forma:

Ano	Período	Mês	Valor (R\$)
2025	1ª. Trimestre	Julho	R\$ 993.198,92
	2º. Trimestre	Outubro	R\$ 993.198,92
<b>Total final 2025</b>			R\$ 1.986.397,84
Ano	Período	Mês	Valor (R\$)
2026	1ª. Trimestre	Janeiro	R\$ 993.198,92
	2º. Trimestre	Abril	R\$ 993.198,92
	3º. Trimestre	Julho	R\$ 993.198,92
	4º. Trimestre	Outubro	R\$ 993.198,92
<b>Total final 2026</b>			R\$ 3.972.795,68
Ano	Período	Mês	Valor (R\$)
2027	1ª. Trimestre	Janeiro	R\$ 993.198,92
	2º. Trimestre	Abril	R\$ 993.198,92
<b>Total final 2027</b>			R\$ 1.986.397,84
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO (2 anos)</b>			<b>R\$ 7.945.591,36</b>

- 4.2. O preço consignado no Contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, **pela variação do IPCA**, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 4.3. No valor pactuado estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.
- 4.4. A CONTRATADA deverá receber os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do Contrato de Gestão, aberta em instituição financeira oficial utilizada pelo Poder Público Estadual.
- 4.5. Os recursos do CONTRATO DE GESTÃO abrangem, além do repasse da CONTRATADA, todas as receitas operacionais, financeiras, incentivadas ou que, a

qualquer título, decorram do respectivo equipamento ou programa público sob gestão da CONTRATADA, sendo que as fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

- 4.5.1 Repasses de recursos provenientes da CONTRATANTE e os rendimentos de suas aplicações.
- 4.5.2. Receitas operacionais oriundas da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações) provenientes de:
  - a) realização de atividades relacionadas ao objeto contratual, tais como: venda de ingressos e de assinaturas;
  - b) utilização de seus espaços físicos, para oferecer ao público serviços de café, restaurante, loja, livraria, estacionamento e afins, em conformidade com o Anexo 8 - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;
  - c) outras formas de cessão remunerada de uso dos espaços físicos, nos termos do Programa de Trabalho ou pontualmente autorizadas, mediante solicitação pela CONTRATADA;
  - d) rendas diversas, inclusive de venda ou cessão de produtos, tais como direitos autorais e conexos;
  - e) outros ingressos dessa natureza.
- 4.5.3. Receitas Diversas: oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, legados, apoios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras com ou sem uso de leis de incentivo, destinados à execução dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.6. Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a captar recursos por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme metas especificada no Anexo 2 - Quadro de Metas Mínimas.
- 4.7. Os repasses correrão à conta da dotação orçamentária 5102.13392156.444, Gerenciamento do Contrato de Gestão com MON; Natureza de despesa 33.50.85.02 - Contrato de Gestão - Museu Oscar Niemeyer (MON);
- 4.8. O valor dos repasses poderá ser alterado, com o consequente ajuste nas metas convencionadas, por meio de termo aditivo, em razão da disponibilidade orçamentária do Estado ou de comum acordo entre as partes.
- 4.9. A partir da terceira parcela, os repasses somente ocorrerão após manifestação favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento mediante a apresentação de:
  - 4.9.1 Comprovantes dos gastos e receitas efetivamente realizados e contidos no relatório de acompanhamento da execução, se solicitados pela Comissão;
  - 4.9.2 Comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados referentes ao período/semestre anterior;

- 4.9.3 Informação do Núcleo Fazendário Setorial da CONTRATANTE de que a CONTRATADA mantém atualizados os registros no Sistema Integrado de Transferências de acordo com a Resolução Nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado;
- 4.9.4 Comprovantes de regularidade perante: as Fazendas da União, do Estado, do Município; a Previdência Social; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a Justiça do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.
- 4.10. Os saldos de recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês, conforme previsto no Art. 709 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- 4.11. As receitas financeiras auferidas nas aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

- 5.1 A execução deste Contrato será supervisionada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento e pela Coordenação do Sistema Estadual de Museus, que serão responsáveis pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas no Programa de Trabalho.
- 5.2 A verificação e fiscalização restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, o alcance das ações realizadas e os benefícios para o público atendido, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no Programa de Trabalho e demais anexos deste contrato, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.
- 5.3 A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento procederá com a verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela CONTRATADA com aplicação dos recursos sob sua gestão;
- 5.4 A Comissão apresentará de pareceres conclusivos sobre a execução do Contrato à Secretaria de Estado da Cultura Coordenação do Sistema Estadual de Museus e aos órgãos de controle interno e externo;
- 5.5 A Comissão poderá apresentar sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário;
- 5.6 As condições do Contrato poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, para introdução de ajustes ou estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

- 5.7 A Comissão encaminhará semestralmente relatório de suas atividades à Secretaria de Estado do Planejamento em observância ao disposto no art. 12, da Lei Complementar Nº 140/2011;
- 5.8 Os/as Secretários/as de Estado da Cultura e do Planejamento ou a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento poderão requisitar a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo período de dois anos contados de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 02 (duas) vezes, sendo uma por igual período e a segunda pela metade, desde que seja demonstrado o atendimento de, no mínimo, oitenta por cento das metas definidas.

- 6.1. A prorrogação da vigência deste Contrato será proposta pela CONTRATADA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do término da sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da Organização Social;
- 6.2. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.
- 6.2.1. Como alternativa à resolução do Contrato com base na indisponibilidade dos recursos, as partes poderão optar por manter a sua continuidade, reduzindo de comum acordo as atividades, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 6.3. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo;
- 6.4. A repactuação, parcial ou total deste Contrato de Gestão formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas da CONTRATANTE e da CONTRATADA poderá ocorrer:
- 6.4.1. Por recomendação constante de relatório da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento e devidamente aprovado pela Secretária da Cultura;
- 6.4.2. Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas e que impactem a execução do Contrato;
- 6.4.3. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual do Governo do Paraná e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao Estado todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelo Termos de Permissão de Uso que constitui o Anexo 8 deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como para transferir ao Estado os bens móveis adquiridos e informados posteriormente à CONTRATANTE, e para transferir ao Estado os recursos financeiros provenientes ou decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer posteriormente ao encerramento contratual e as despesas do próprio encerramento.
- 7.1.1. Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao CONTRATO DE GESTÃO, prestar contas e restituir ao Estado os remanescentes financeiros do CONTRATO DE GESTÃO que ainda estiverem sob sua responsabilidade.
- 7.1.2. Na hipótese de haver saldo remanescente ou excedente financeiro gerado ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pelo Estado, esse saldo ou excedente deverá ser restituído à CONTRATANTE quando do encerramento contratual, salvo nos casos em que a mesma Organização Social seja selecionada por meio de Convocação Pública, para dar continuidade à gestão do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.
- 7.2. A extinção do presente Contrato obedecerá às condições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser extinto a qualquer tempo, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- 7.2.1. Se houver descumprimento, de parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da Lei;
- 7.2.2. Na hipótese de não atendimentos as recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, que tenham sido avaliadas, na forma deste Contrato; e,
- 7.2.3. Se houver modificações das condições de qualificação da CONTRATADA como organização social ou de execução do presente Contrato.
- 7.2.A extinção unilateral será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.2.Ao término da vigência do Contrato de Gestão, extinção da organização social ou extinção do contrato de gestão o seu patrimônio, as incorporações, os legados, as doações e as benfeitorias que lhes foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste CONTRATO serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar as seguintes sanções:
- 8.1.1. Intervenção, mediante Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011;
  - 8.1.2. Desqualificação da CONTRATADA como organização social de cultura, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 140/2011.
- 8.2. A imposição da penalidade estipulada nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir reparação integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a SEEC, usuários do MON ou terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

- 9.1. O Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, quando houver, serão publicados por resumo pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado.
- 9.2. O Contrato de Gestão e seus Termos aditivos, quando houver, serão publicados no sítio oficial (portal da transparência).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 10.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 10.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 10.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados na execução do presente contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 10.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 10.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 10.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.
- 10.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o

CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

- 10.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 10.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 10.10. O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 10.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- 10.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- 10.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao CONTRATADO, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 10.15. Em caso de eventual necessidade de compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA, esta ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
- 10.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

10.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da CONTRATADA;

11.2. Fica vedada a cessão total ou parcial do referido Contrato pela CONTRATADA;

11.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à Secretária da Cultura do Estado do Paraná propor a devolução de bens ao poder público estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

11.4. Uma futura convocação pública para celebração de novo CONTRATO DE GESTÃO com o mesmo objeto deverá prever a sub-rogação obrigatória da Organização Social escolhida nos contratos firmados pela CONTRATADA com escopo específico de viabilizar a continuidade da temporada artística, programação artística cultural e pedagógica, em cumprimento ao previsto no Programa de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato de Gestão.

E, assim por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente Contrato de Gestão para os fins de direito e perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

*assinado eletronicamente*  
**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado da Cultura

*assinado eletronicamente*  
**Juliana Vellozo Almeida Vosnika**  
Diretora Presidente  
Associação dos Amigos do MON

TESTEMUNHAS

*assinado eletronicamente*  
**Camila Simoni Junqueira**  
Diretora de Memória e Patrimônio Cultural  
Secretaria de Estado da Cultura

*assinado eletronicamente*  
**Cauê Donato Silva Araújo**  
Chefe da Coordenação do Sistema Estadual de  
Museus  
Secretaria de Estado da Cultura

TESTEMUNHA

*assinado eletronicamente*  
**Colmar Chinasso Filho**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Associação dos Amigos do MON



ePROCOLO



Documento: **minuta\_Contrato\_preenchida18jun25.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Simoni Junqueira (XXX.325.289-XX)** em 18/06/2025 09:59 Local: SEEC/DMPC, **Colmar Chinasso Filho (XXX.805.909-XX)** em 18/06/2025 10:43 Local: SEEC/MON, **Juliana Vellozo Almeida Vosnika (XXX.587.499-XX)** em 18/06/2025 15:55 Local: SEEC/MON, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira (XXX.516.129-XX)** em 20/06/2025 12:02 Local: SEEC/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Cauê Donato Silva Araujo (XXX.642.988-XX)** em 18/06/2025 14:56 Local: SEEC/COSEM.

Inserido ao protocolo **23.672.315-1** por: **Camila Simoni Junqueira** em: 18/06/2025 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7554a6c53a5daf79230535ae07f952fc**.